



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO SEMA Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.601/2023

O **MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE**, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 794, 6º andar, Boqueirão, Praia Grande/SP, TORNA PUBLICO, para o conhecimento De quantos possam se interessar, que se acha aberto o CHAMAMENTO PUBLICO em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando, a seleção de propostas de patrocínio para fornecimento, instalação e manutenção de caixas coletoras de bitucas de cigarro, de forma individual, voluntária e gratuita, pois consta como competência desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) a promoção do desenvolvimento urbanístico, econômico e socialmente sustentável e elaboração de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, com fulcro no art. 57 da Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022 e legislações relacionadas. O procedimento de Chamamento Publico observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Publico tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas em firmar com a administração municipal patrocínio para o serviço de, instalação, manutenção e posterior retirada de caixas coletoras de bitucas de cigarro, de forma individual, voluntária e gratuita, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal e no que couber a Lei nº 8666/1993.

1.2. O patrocinador deverá realizar a manutenção periódica dos equipamentos durante o período de 12 meses, contados a partir da instalação, realizando a coleta das bitucas de cigarro e encaminhando para destinação ambientalmente adequada, prevendo a reciclagem destes resíduos, devendo ainda providenciar a retirada dos coletores ao final do prazo assinalado neste edital.

2. DO OBJETIVO

2.1. Com a finalidade de diminuir a contaminação do solo, bem como para unir esforços para estruturação e implementação de sistema de logística reversa, para cumprimento da



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

Lei Federal nº 12.305/2010 e das metas do PMGIRS, salientando que o gerenciamento de resíduos é também forma de cuidar da saúde pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Entende-se como Patrocínio, neste edital, o efetivo fornecimento, instalação e manutenção de caixas coletoras de bitucas de cigarro, sem qualquer ônus para o Município.

3.2. Os Patrocínios dar-se-ão em troca de veiculação da logomarca da empresa selecionada e de exploração publicitária, podendo a empresa selecionada captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição de marca nos coletores;

3.3. A empresa vencedora poderá incluir na divulgação marcas de apoio, desde que aprovadas pela administração previamente;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa interessada, facultativamente, poderá visitar os locais onde serão instaladas as caixas coletoras.

4.2. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (hum) dia útil antes da data de recebimento dos envelopes mediante agendamento junto a Secretaria de Meio Ambiente, com os servidores Piter Koga e Paulo Dias, das 9h às 12h e Piter Koga e Paulo Dias, das 14h às 17h, pelo telefone (13) 3496-5738, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

5. DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. Todas as despesas referentes à contratação de mão de obra e serviços especificados é de responsabilidade da empresa credenciada/selecionada;

5.2. Todos os contratados para realização dos serviços deverão estar devidamente identificados;

5.3. As caixas coletoras deverão estar de acordo com os regulamentos e normas técnicas vigentes no país;

5.4. As caixas coletoras deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;

5.5. Toda a montagem, operação e desmontagem deverão ser efetuadas por equipe técnica habilitada para esse fim, sempre com os EPI'S necessários para execução da mesma;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

5.6. Toda Decoração e Comunicação Visual a ser utilizada nas caixas coletoras deverão ser previamente autorizadas pela Subsecretaria de Comunicação do Município.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Veiculação da logomarca da empresa credenciada/selecionada em todos os meios de divulgação do projeto inclusive nas caixas coletoras.

6.2. Exploração Publicitária, podendo a empresa credenciada/selecionada captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição da marca nas caixas coletoras.

6.3. A empresa credenciada/selecionada poderá incluir na divulgação e nas caixas coletoras, marcas de apoio, desde que aprovadas pela administração previamente.

7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados no chamamento público estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, conforme publicado integralmente no site www.praiagrande.sp.gov.br.

7.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail: sema12@praiagrande.sp.gov.br.

7.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações ao presente Chamamento Público, estas serão disponibilizadas junto ao arquivo do edital, que passarão a integrar o processo de chamamento público.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste chamamento apenas pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente a data de abertura do presente e que atendam a todas as exigências do edital.

8.2. As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

8.3. As proponentes deverão observar em seus Instrumentos Contratuais/Estatutos quem possui poderes para assinar proposta e procuração;

8.4. Não será admitida a participação de:

8.4.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura dos envelopes;

8.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93 e demais alterações;

8.4.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.4.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

8.4.5. Não poderá exercer atividade no presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

8.4.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, com a Prefeitura de Praia Grande;

8.4.7. A empresa que venha a se enquadrar nas situações previstas terá suspensa a sua atividade no evento, enquanto estiver impedida.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado com o nome da pessoa jurídica na Secretaria de Meio Ambiente, sito à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 974, 6º andar, Boqueirão, Praia Grande/SP, aos cuidados da Comissão Avaliatória, a partir da publicação do presente edital até 15 de dezembro de 2023, das 9h às 16h, sendo que no último dia o horário limite se dará as 14 horas.

9.2. A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

9.2.1. Envelope Habilitação

9.2.2. Envelope Proposta



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

9.3. Os envelopes deverão obrigatoriamente, apresentar, na parte exterior, a razão social e/ou timbre da proponente conforme abaixo:

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AV. PRES. COSTA E SILVA, 794 – BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO SEMA n.º 28/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AV. PRES. COSTA E SILVA, 794 – BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO SEMA n.º 28/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
E-MAIL DA EMPRESA

9.4. O ENVELOPE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:

9.4.1. A Documentação relativa a Habilitação Jurídica consiste em:

9.4.1.1. Cédula de Identidade;

9.4.1.2. Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;

9.4.1.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. A documentação relativa a qualificação técnica consiste em:

9.4.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do chamamento, em qualquer quantidade.

9.4.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

9.4.3. A documentação relativa a qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.4.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.3.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4.3.4. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da emissão da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

9.4.3.5. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da emissão da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.4.4. A documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

9.4.4.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da proponente;

9.4.4.5. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da proponente.

9.4.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.4.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO II

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

9.4.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à colaboração, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos proponentes para retomar os atos referentes ao procedimento;

9.4.7. Disposições gerais sobre os documentos:

9.4.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

9.4.7.2. A autenticação de documentos poderá ser feita pelos Membros da Comissão, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original;

9.4.7.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

9.4.7.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão;

9.4.7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.4.7.6. A proponente será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Habilitação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Chamamento Público, não se admitindo complementação posterior.

9.5. O ENVELOPE PROPOSTA CONTERÁ NECESSARIAMENTE:

9.5.1. A proposta deverá ser preenchida nos termos ANEXO I, impresso em papel timbrado da empresa que representa, bem como o nome e logomarca, preenchendo as quantidades mínimas necessárias, para atender as exigências do edital, para fins de julgamento da proposta de patrocínio, datada e assinada na última folha e rubricada em todas as demais pelo representante legal.

9.5.2. Além dos itens mínimos exigidos no edital poderão ser apresentados quaisquer benefícios complementares.

9.5.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção, devidamente constituída por meio de Portaria, receberá os envelopes contendo os documentos a contar da data da publicação deste Edital até o dia 15. de dezembro de 2023 às 14:00 horas;

10.2. A (s) proposta (s) serão analisadas por Comissão Avaliatória instituída por Portaria especialmente para este fim que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinarem o evento;

10.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Termo de patrocínio com o Município de Praia Grande;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

10.4. O critério de seleção e julgamento das propostas seguirá as determinações da legislação ambiental vigente no que diz respeito à comprovação da técnica de processamento/reciclagem do material coletado;

10.5. As propostas que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas gerando desclassificação;

10.6. Os envelopes serão abertos no dia 18 de dezembro de 2023, na sala de Reuniões da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA às 15:00h;

10.7. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

10.8. Concluída a análise das propostas e documentos, será elaborada Ata de abertura dos envelopes com o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de proponentes, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para desclassificação;

10.9. Após a publicação da ata/relatório não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo Município de Praia Grande;

10.10. O julgamento será reduzido a termo de homologação, indicando a proponente credenciada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

10.11. Após a publicação do Termo de Homologação à imprensa oficial, jornal de circulação e no sítio www.praiagrande.sp.gov.br, as empresas credenciadas serão convocadas em caso de eventual competição entre interessados credenciados, em um mesmo endereço, para **sorteio público** na presença de testemunhas;

10.12. Selecionado o credenciado, ao mesmo será submetido o Termo de Patrocínio para assinatura;

10.13. A falta de assinatura do Termo por parte da interessada, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação.

10.14. No caso de desistência ou falta de assinatura do termo, a comissão poderá convocar os demais credenciados para execução da cota pertinente.

10.15. O critério de julgamento será da maior quantidade ofertada

10.16. Havendo mais do que 1 (uma) credenciada em situação regular, até o limite de 3 (três) credenciadas, poderão ser divididas as áreas de atuação de acordo com a distribuição de responsabilidades entre as credenciadas, através de reunião técnica de instrução, havendo a possibilidade de ampliação de área de atuação dentro da SEMA;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

10.17. Havendo quantidade superior a 3 (três) credenciadas, serão selecionadas as 3 (três) interessadas que apresentarem as propostas com maior quantidade de caixas coletoras.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os proponentes garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

11.2. Os proponentes devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Praia Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do patrocínio;

11.3. Os proponentes comprometem-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização;

11.4. No caso de o proponente se interessar em impulsionar as divulgações do patrocínio por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários caso houver, pois a Subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada a credenciada/selecionada, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer à inabilitação de sua proposta em até 03 (três) dias úteis a contar no dia posterior a publicação da Ata;

12.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis a partir de sua interposição.

13. DA HOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos na esfera administrativa será adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento Público à empresa vencedora.

13.2. A empresa vencedora do Chamamento Público será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de patrocínio; podendo ser prorrogado, através de requerimento e justificativa apresentada, formalmente, pela empresa vencedora do certame, mediante anuência da Autoridade Superior.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

14. DA ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA

14.1. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos ou havendo rescisão contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A PATROCINADORA obriga-se a executar o(s) objeto(s) deste Chamamento Público nos termos deste Edital e seus anexos.

15.2. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a serem utilizado(s) deverá(ão) respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

15.3. A PATROCINADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições do Anexo I.

15.4. A PATROCINADORA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a PATROCINADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação.

15.5. Caso o(s) serviço(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I do edital ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora notificará para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o atraso na reparação dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas.

15.6. Não será devido a PATROCINADORA nenhum valor a título de pagamento.

15.7. Não cabe Ao Município, qualquer responsabilidade pela execução e nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

16.1. Utilização de profissional devidamente habilitado para a atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Prefeitura;

16.2. Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

16.3. Por questões de segurança, não deverá a empresa deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

16.4. Realizar e fornecer todo insumo necessário para acondicionamento do material a ser reciclado;

16.5. Realizar, quando necessário, a emissão das licenças junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atinentes ao patrocínio, incluindo carro de som e emissão dos ruídos referente ao patrocínio, cujo enquadramento legal em relação aos decibéis previsto na LCM nº 765/2017, será dado pelos técnicos da pasta;

16.6. Encaminhar a esta secretaria através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

16.7. Indenização por danos que venham a ocorrer ao utilizador das caixas coletórias, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada.

16.8. Findado o período remover as caixas coletórias, deixando o local da instalação em perfeitas condições de uso e funcionamento;

16.10. Apresentar declaração, em até 40 dias após o término, que cumpriu com pagamento de todas as despesas atinentes as contratações realizadas para execução do patrocínio;

16.11. Realizar a escrituração de todos os serviços prestados junto a Divisão de ISS (Impostos Sobre Serviços) da Secretaria de Finanças;

16.12. Apresentar todos os contratos de prestação de serviços contratados pelas mesmas;

16.13. Manter durante a vigência do termo de patrocínio todas as condições habilitatórias;

16.14. Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral junto ao espaço do evento;

16.15. Todos os impostos que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pela patrocinadora junto ao evento ficarão por conta da mesma.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

17.1. Fiscalizar, através da Secretaria de Meio ambiente, se as atividades propostas estão sendo cumpridas;

17.2. Autorizar a exploração publicitária nas caixas coletoras, durante sua permanência, pela proponente, respeitando a lei de publicidade vigente no município;

18. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo previsto do credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. O contrato de patrocínio objeto do edital poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, a depender da necessidade do município.

18.2.1. A rescisão se dará caso não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

18.3. Ao término do contrato os coletores deverão ser retirados pela credenciada/selecionada sem custos para o Município.

18.4. A patrocinadora devesse realizar, quando necessário o conserto ou troca dos coletores no prazo de vigência do contrato.

19 DAS PENALIDADES

19.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à proponente contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aquele que:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução do Chamamento;

19.2.2. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo quando convocado;

19.2.3. Dentro do prazo de validade da proposta;

19.2.4. Apresentar documentação falsa;

19.2.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

19.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.7. Não mantiver a proposta;

19.2.8. Cometer fraude fiscal;

19.2.9. Comportar-se de modo inidôneo.

19.3. Aquele que cometer qualquer das infrações discriminada no item superior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Impedimento de contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os interessados deverão conhecer o edital e se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos para ofertar a proposta se submetendo a sorteio público, caso existam mais credenciados interessados que ofertem a mesma quantidade;

20.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: sema12@praiagrande.sp.gov.br.

20.3. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

20.4. A Comissão Avaliatória poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

20.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 02 (duas) úteis do prazo final de entrega dos envelopes.

20.6. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura dos envelopes.

20.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente.

20.8. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

20.9. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Divisão Administrativa antes do protocolo da referida impugnação).

20.10. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

20.11. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

20.12. Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, a proponente não terá direito a reclamação/indenização de qualquer natureza;

20.13. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar o presente chamamento público, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;

20.14. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliatória, prevalecendo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

20.15. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Edital.

21. DOS ANEXOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

- 21.1. Anexo I – Termo de Referência;**
- 21.2. Anexo II – Proposta de Credenciamento;**
- 21.2. Anexo III - Minuta de Termo de Patrocínio;**
- 21.3. Anexo IV – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da CF;**
- 21.4. Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento**
- 21.5. Anexo VI - Modelo de Declaração de Parentesco.**

Praia Grande, 30 de novembro de 2023

Paulo Eduardo Santos Martins
Secretário de Meio Ambiente